



ANO III – Nº 1365 - Macaíba - RN, sexta-feira, 22 de dezembro de 2023

PODER EXECUTIVO

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal

JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.476/2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a(o) BANCO DO BRASIL S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e/ou BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à(o) BANCO DO BRASIL S.A., e/ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com ou sem a garantia da união, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), e/ou BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, com ou sem a garantia da união, até o valor de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinadas à realização de obras de infraestrutura urbana, iluminação pública, construção de prédios públicos, aquisição de software para melhorar o arrecadamento municipal e eficiência energética para implantação de geração mediante energia solar, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como Contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretirável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei, deverão ser consi-

gados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art.6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados. Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes nas Leis nº 2.208, de 03 de setembro de 2021 e 2.305/2022 de 27 de julho de 2022.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 21 de dezembro de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Lei nº 2.477/2023

Autoriza os órgãos dos poderes executivo e legislativo do município de Macaíba/RN a celebrarem convênio entre si para adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle SIAFIC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Macaíba/RN autorizado a celebrar convênio com a Câmara Municipal de Macaíba/RN, e demais órgão da administração direta e indireta para adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle SIAFIC, nos termos da mi-

nuta que é parte integrante da presente lei (anexo I).

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta do Orçamento Geral do Município (OGM), e os custos financeiros decorrentes poderão ser rateados entre os convenentes, conforme previsão do § 3º, art. 1º da Decreto nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, da Secretaria Geral da Presidência da República, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2013.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 21 de dezembro de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

*ANEXOS NAS PÁGINAS 6 E 7

Lei nº 2.480/2023

EMENTA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO À ASSOCIAÇÃO MACAIBENSE DE DEFICIENTES - AMAD, NA AVENIDA MARIA ANGÉLICA DE ARAÚJO, RN 160, BAIRRO AUGUSTO SEVERO, MACAÍBA/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica autorizado, para fins de concessão de uso pela ASSOCIAÇÃO MACAIBENSE DE DEFICIENTES - AMAD, o seguinte imóvel encravado em Macaíba/RN, com caracterização, limites e confrontantes a seguir narrados:

I – Caracterização:

a) Proprietário (a): Prefeitura Municipal de Macaíba;

b) Localização: Avenida Maria Angélica de Araújo, RN 160, Bairro Augusto Severo, Macaíba/RN;

c) Área Total do Terreno: 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados); e

II – Limites e Confrontantes:

a) ao Norte: 50,00m com Área Pública;

b) ao Sul: 50,00m com Área Pública;

c) ao Leste: 50,00m com a Av. Maria Angélica de Araújo - RN 160; e

d) ao Oeste: 50,00m com Área Pública.

Art. 2º - A utilização do terreno será exclusivamente

para fins da construção da sede própria da AMAD, visando a perpetuação das atividades exercidas pela entidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba, 21 de dezembro de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

ANEXOS NA PÁGINA 8 e 9

Lei nº 2.481/2023

FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS VEREADORES, DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS DIRETORES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, ASSIM COMO DO PROCURADOR GERAL, DO CONTROLADOR GERAL E DO DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Macaíba, com fulcro no Artigo 29, V, VI e VII, 29-A caput e § 1º e 37, XI, todos da Constituição Federal e artigos 29, inciso II e 43, inciso II da Lei Orgânica Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Macaíba/RN, para o mandato correspondente ao período de Legislatura com o início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) e do Vice-Prefeito, em parcela única no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º – O teto do subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura compreendida no período de 2025 A 2028 fica fixado em parcela única no valor de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais).

§ 1º - Para a integral e efetiva percepção do subsídio ora fixado para os Vereadores, serão obrigatoriamente obedecidas às normas constitucionais em vigor e, ainda:

a) o limite de 70% (setenta por cento) de gastos com pessoal da Câmara Municipal; e

b) o parâmetro de 40% (quarenta por cento) do subsídio fixado para Deputados Estaduais, sendo o subsídio do Deputado Estadual de R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

§ 2º - Para fins previstos nesta Lei, subsídio do Deputado Estadual é o valor financeiro decorrente da soma das parcelas fixadas em Lei e pagas ao Deputado Estadual a esse título, conforme Legislação Estadual competente em vigor.

Art. 3º – O subsídio mensal dos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município, do Controlador Geral do Município e dos Diretores Presidentes da Administração Indireta, assim como do Procurador Geral, Controlador Geral e Diretor Geral da Câmara Municipal de Macaíba é fixado em parcela única no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – Aos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município, do Controlador Geral do Município e dos Diretores Presidentes da Administração Indireta, assim como ao Procurador Geral, Controlador Geral e Diretor Geral da Câmara Municipal de Macaíba quando pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Macaíba/RN, ou cedido formalmente pela repartição de origem, fica resguardado o direito de opção pelo recebimento da sua remuneração de servidor efetivo, acrescida da gratificação de representação no percentual de 40% (quarenta por cento), sem prejuízo dos demais direitos e vantagens anteriormente adquiridas.

Art. 4º – Aos subsídios fixados por esta Lei, serão asseguradas revisões, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – Ficam excluídos da revisão prevista no caput o Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, uma vez que os mesmos recebem parcela única e fixada para o período mencionado nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Parágrafo Segundo – Ficam também assegurados aos Agentes Políticos os benefícios previstos no artigo 7º, incisos VII, VIII e XVII da Constituição Federal desde que rigorosamente sejam observados os limites legais previstos pela Constituição Federal e especificamente com relação aos Vereadores sejam respeitados os limites previstos nos artigos 29, VI e VII, 29-A, caput e § 1º, da Constituição Federal.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, do Controlador Geral do Município, Diretores Presidentes da Administração Indireta, Procurador Geral, Controlador Geral e Diretor Geral da Câmara Municipal de Macaíba, a partir de 1º de janeiro de 2025, e para os Vereadores a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba, 21 de dezembro de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

Lei nº 2.478/2023

Dispõe sobre a estágio de estudantes no âmbito da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município de Macaíba/RN autorizado a celebrar contratos com instituições de ensino para conceder oportunidades de estágio a estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, conforme as disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, objetivando a complementação do ensino e da aprendizagem pela integração e treinamento prático nas unidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - O número máximo de estagiários por cada órgão da Administração Municipal é definido pelo quadro de agentes públicos lotados na repartição, da seguinte forma:

- I** – de 1 (um) a 5 (cinco) agentes públicos: 1 (um) estagiário;
- II** – de 6 (seis) a 10 (dez) agentes públicos: até 2 (dois) estagiários;
- III** – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) agentes públicos: até 5 (cinco) estagiários;
- IV** – acima de 25 (vinte e cinco) agentes públicos: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º - Para efeito desta Lei, considera-se quadro de agentes públicos o conjunto de servidores efetivos, comissionados e contratados existentes no estabelecimento público onde ficará lotado o estagiário.

§ 2º - Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º - Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 4º - Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas pelo Município.

Art. 3º- A vigência do contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz com deficiência.

Art. 4º - Será concedida bolsa mensal aos estagiários da seguinte forma:

I - A bolsa mensal para o estágio do nível médio, especial e profissional será no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com jornada de 20 (vinte) horas semanais;

II - A bolsa mensal para o estágio de nível superior será no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), com jornada semanal de 20 (vinte horas).

§ 1º - A bolsa para estagiário de nível superior somente será concedida aos alunos regularmente matriculados em instituições de ensino, a partir do antepenúltimo período do curso.

§ 2º - O valor da bolsa será corrigido mediante Decreto Municipal, observando o IPCA ou, caso não calculado até a data limite, outro índice equivalente.

§ 3º - Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

§ 4º - A verificação e autorização do § 3º deste artigo será de competência do secretário do órgão ou, por delegação, de outro cargo de chefia responsável pelo estagiário.

§ 5º - O estágio se encerra automaticamente com a conclusão do curso pelo estagiário ou pelo término do estágio, o que primeiro ocorrer.

Art. 5º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 6º - O bolsista não terá nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura e não terá direito a nenhum benefício ou gratificação previstos na legislação municipal, uma vez que se trata de incentivo educacional para o estagiário contratado, não tendo, pois natureza salarial.

Art. 7º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração a organização e o controle da execução do convênio com a instituição, bem como a operacionalização dos termos de compromisso com cada estagiário.

Art. 8º - O estagiário receberá o auxílio-transporte na hipótese de estágio não obrigatório.

Art. 9º - O Chefe do Poder executivo autorizará a contratação do estagiário, ou delegará esta competência a outro servidor.

Art. 10 - Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado a Lei Municipal nº 1.278/2006, Lei Municipal nº 2.287/2022 e Lei Municipal nº 2.300/2023.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 21 de dezembro de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Lei nº 2.479/2023

EMENTA: CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA AOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL CUSTEADOS PELAS FONTES DE RECURSOS INDICADAS NO ART. 6º, INCISOS I A IV, DA LEI FEDERAL 14.620, DE 13 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Em atenção aos Art. 6º, incisos I a IV, Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, ficam isentas do Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU) e do Imposto de Transmissão inter vivos (ITBI ou ITIV), as transferências de imóveis do empreendedor ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e deste para o beneficiário do imóvel construído.

Art. 2º - A comprovação para fins da isenção prevista nesta Lei se dá mediante citação desta no contrato de compra e venda firmado entre a Instituição Financeira e o beneficiário ou informação em campo específico no arquivo de registro eletrônico junto ao Cartório de Registro de Imóveis – CRI competente

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba, 21 de dezembro de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2023

Dispõe sobre a criação da função gratificada de Agente de Contratação Municipal, da Comissão de Contratação e Equipes de Apoio, e altera estrutura administrativa da SEMAD, extinguindo e criando cargos do setor de licitações e contratos no âmbito do Poder Executivo do Município de Macaíba/RN, conforme às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no

uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA** aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta Lei tem como objeto a criação da Função Gratificada de Agente de Contratações do Município de Macaíba/RN, e suas respectivas equipes de apoio, segundo as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, definindo as atividades por esses desenvolvidas, estabelece a forma de designação das Comissões de Contratação e das Equipes de Apoio, e altera a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, correspondente ao setor de licitações e contratos, conforme disposições estabelecidas nos artigos seguintes.

Art. 2º - Para os fins desta Lei considera-se:

I - Agente de Contratação: função gratificada ocupada por servidores efetivos designados pelo chefe do Poder Executivo Municipal para exercer as atividades inerentes à tomada de decisões, acompanhar o trâmite da licitação e procedimentos de contratação direta, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame e/ou contratação até sua homologação;

II - Equipe de Apoio: servidores designados para auxiliar e oferecer suporte ao Agente de Contratação em atos não decisórios, conforme atribuições constantes do Anexo I da presente lei;

III - Comissão de Contratação: conjunto de agentes públicos indicados e designados pela Administração, em número mínimo de 3 (três), e no máximo 09 (nove), servidores efetivos ou não, que em caráter permanente ou especial, terão a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações;

IV - Comissão de Contratação do Diálogo Competitivo: conjuntos de agente públicos de no mínimo 03 (três) servidores efetivos, admitida a contratação de no mínimo 02 (dois) profissionais de assessoramento técnico da comissão e terão a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações;

V - Secretário Adjunto de Licitações e Contratos: cargo de provimento em comissão, ocupado por pessoa nomeada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, como requisito ser servidor pertencente ou não aos quadros permanentes da Administração Pública para exercer as funções inerentes a coordenação superior, conforme atribuições constantes do Anexo II da presente lei;

VI - Chefe do Setor de Contratações: cargo de provimento em comissão, ocupado por pessoa nomeada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, como requisito ser servidor pertencente ou não aos quadros permanentes da Administração Pública para exercer as funções inerentes ao planejamento das contratações, conforme atribuições constantes do Anexo II da presente lei; e

VII - Assessor Especial de Contratações: cargo de provimento em comissão, ocupado por pessoa nomeada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, como requisito ser servidor pertencente ou não aos quadros permanentes da Administração Pública para exercer as funções inerentes ao assessoramento técnico à Secretaria Adjunta de Licitações e Contratos, conforme atribuições constantes do Anexo II da presente lei

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 3º - Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN a função gra-

tificada por designação de até 03 (três) Agentes de Contratações do Município, que por ter natureza de assessoramento especializado e imediato ao Prefeito, gozando de prerrogativas inerentes à função e com a natureza jurídica vinculada diretamente a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

§ 1º Para fins de alocação na matriz salarial, a função criada pelo caput deste artigo receberá pela nomenclatura remuneratória de Gratificação de Agente de Contratação - GAC, correspondente ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), não sendo possível acumulação, ressalvados os casos em que componha Comissão de Contratações

§ 2º Para o exercício da presente função se faz necessário que o servidor seja pertencente ao quadro efetivo permanente do órgão, nível de escolaridade médio ou superior, bem como apresentar comprovação de experiência em licitações e contratações públicas;

§ 3º Cada agente de contratação terá até 2 (dois) servidores designados como equipe de apoio, de natureza efetiva ou não, que atuarão de forma cumulativa às suas funções de origem.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES DE CONTRATAÇÃO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO DIÁLOGO COMPETITIVO

Art. 4º - A Comissão de Contratação poderá ser permanente ou especial, constituída de no mínimo 03 (três) e no máximo 09 (nove) agentes públicos, cumulando suas funções de origem, fazendo jus a verba indenizatória, conforme disposto em lei municipal específica.

Art. 5º - A Comissão de Contratação do Diálogo Competitivo deverá ser especial e será constituída de no mínimo 03 (três) servidores efetivos, admitida a contratação de no mínimo 02 (dois) profissionais de assessoramento técnico da comissão.

Parágrafo único. Nos casos de licitação realizada por Comissão de Contratação de Diálogo Competitivo, deverá ser indicado, pelo Secretário Municipal de Administração, para assumir a função de presidente desta comissão o membro que possuir mais experiência comprovada em licitação e/ou qualificação técnica no objeto do serviço a ser licitado, ou contratado.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá constituir Comissões Especiais de Contratação para compra, obra, serviço contratado ou registro de preço de objetos tidos como especiais pela sua natureza e/ou complexidade.

Art. 7º - Os servidores públicos efetivos designados para o exercício das atividades constantes do art. 5º desta Lei, farão jus à verba indenizatória em parcela única pelos serviços prestados, nos seguintes valores:

- Presidente de comissão especial de contratação: R\$ 1.000,00 (mil reais); e
- Demais membros da comissão especial de contratação: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo Único. Verba Indenizatória estabelecida no caput não será devida no caso de servidor já designado como Agente de Contratação, sem prejuízo do recebimento de adicional de produtividade, mediante regulamentação estabelecida por decreto do chefe do poder executivo municipal, mediante gratificação por procedimento finalizado, previsto no art. 9º desta Lei.

Art. 8º - A verba indenizatória, de natureza não remuneratória, de que dispõe o art. 6º desta Lei, possui as seguintes características:

- não será computada para efeito do limite remuneratório;
- não será incorporada à remuneração do servidor

para quaisquer efeitos;

III – não será considerada para efeito de recebimento do 13º (décimo terceiro) salário, férias e 1/3 (um terço) de férias;

IV – não se configura como rendimento tributável do servidor;

V – não gera efeitos de incorporação em vencimento, proventos de aposentadoria e pensões; e

VI – É condicionada ao período de efetivo exercício na função desempenhada.

Art. 9º - O servidor que atuar como agente de contratação do município, membro de comissão de licitação ou equipe de apoio deverá comprovar as atividades realizadas por meio de relatório circunstanciado, inserido nos autos do procedimento de pagamento, para o recebimento dos Adicionais de Produtividade.

Art. 10º - Os servidores que atuarem, simultaneamente, em mais de uma das atividades elencadas nos incisos I, II, e III, do art. 2º desta Lei, ainda que procedimentos diferentes apenas receberão a parcela fixa da verba indenizatória de maior valor, permitida a cumulação do adicional de produtividade.

Art. 11 - Em caso de afastamento ou impedimento dos Agentes de Contratações do Município, membro de Comissão Especial de Contratação ou integrante de Equipe de Apoio, o servidor efetivo substituto a ser designado pela autoridade competente fará jus à verba indenizatória do servidor originário pelo prazo que durar o afastamento.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS DE SECRETÁRIO ADJUNTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, CHEFE DO SETOR DE CONTRATAÇÕES E ASSESSOR ESPECIAL

Art. 12 - Fica criado na estrutura administrativa de pessoal da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, com subordinação a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD:

I - 1 (um) cargo de Secretário Adjunto de Licitações e Contratos, com a natureza jurídica vinculada diretamente a Secretaria Municipal de Administração, gozando de prerrogativas inerentes a cargo em comissão, com requisito de possuir nível de escolaridade médio ou superior, e com alocação na matriz salarial remuneratória dos cargos de nível CC-A, conforme atribuições constantes do Anexo li da presente lei;

II - 1 (um) cargo de Chefe do Setor de Contratações, com a natureza jurídica vinculada diretamente a Secretaria Municipal de Administração, gozando de prerrogativas inerentes a cargo em comissão, com requisito de possuir nível de escolaridade médio ou superior, e com alocação na matriz salarial remuneratória dos cargos de nível CCA, conforme atribuições constantes do Anexo li da presente lei; e

III - 2 (dois) cargo de Assessor Especial de Licitações, com a natureza jurídica vinculada diretamente a Secretaria Municipal de Administração, gozando de prerrogativas inerentes a cargo em comissão, com requisito de possuir nível de escolaridade médio ou superior, e com alocação na matriz salarial remuneratória dos cargos de nível CC-A, conforme atribuições constantes do Anexo li da presente lei.

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO DOS CARGOS DE PRESIDENTE DA CPL, PREGOIRO E CHEFE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Art. 13 - Ficam extintos os cargos de Presidente de CPL, Pregoeiro, e Chefe do Setor de Licitações, Contratos e Convênios, estabelecidos na Lei Municipal nº 2.247/2021.

Art. 14 - As funções exercidas pelos cargos extintos

de que trata o artigo anterior, enquanto durar os procedimentos de licitações, até a fase de suas homologações cujos procedimentos se iniciaram através das leis 8.666/93 e 10.520/02, serão finalizados por agentes públicos designados pelo prefeito municipal, em caráter especial e temporário.

CAPÍTULO VI DO REGIME DE TRANSIÇÃO

Art. 15 - As comissões permanentes de licitação, instituídas para atendimento do previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apenas poderão atuar no âmbito do Poder Executivo Municipal até o prazo previsto no inciso II do art. 193, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

Art. 16 - Fica o prefeito municipal, excepcional e transitoriamente, autorizado a designar Comissão Temporária de Licitação e Pregoeiros, com as mesmas atribuições e composições anteriormente existentes às funções dos cargos extintos de que trata o artigo 12 desta lei, para dar continuidade a tramitação de processos iniciados até a data de 29 de dezembro de 2023, sob o viés das leis 8.666/93 e 10.520/03, com duração até o término dos procedimentos de contratação em curso, extinguindo-as posteriormente.

Parágrafo Único - os membros da Comissão Temporária de Licitações e os Pregoeiros poderão acumular essas designações, com outras funções que exerçam.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração do Município de Macaíba/RN, consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, 21 de dezembro de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

*ANEXOS NAS PÁGINAS 10 A 13

EXTRATOS

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROTOCOLO nº 4562/2023.

PROCESSO DE DESPESA nº 1619/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO nº 003/2023.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA UBS NO LOTEAMENTO ESPERANÇA, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.

INTERESSADA: MFA. CONSTRUÇÕES LTDA. ME, inscrita sob o CNPJ nº 24.575.584/0001-91.

As argumentações protocoladas pela impugnante foram analisadas de forma minuciosa por parte desta Comissão Permanente de Licitação, que resolveu ACATAR as argumentações apresentadas pela empresa MFA. CONSTRUÇÕES LTDA. ME, inscrita sob o CNPJ nº 24.575.584/0001-91.

Macaíba, 22 de dezembro de 2023.

Carlos de Moraes Andrade Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROTOCOLO nº 4562/2023.

PROCESSO DE DESPESA nº 1619/2023

PROCESSO LICITATÓRIO nº 003/2023

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA UBS NO LOTEAMENTO ESPERANÇA, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.

INTERESSADA: MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 29.646.397/0001-75.

As argumentações protocoladas pela impugnante foram analisadas de forma minuciosa por parte desta Comissão Permanente de Licitação, que resolveu ACATAR as argumentações apresentadas pela empresa MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 29.646.397/0001-75.

Macaíba, 22 de dezembro de 2023.

Carlos de Moraes Andrade Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023 ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA COMERCIAL

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais torna público a convocação das Empresas habilitadas, conforme publicações no Diário Oficial do Município de Macaíba e Diário Oficial da União, respectivamente, nos dias 22 de dezembro de 2023 e 26 de dezembro de 2023, para participarem da Sessão de Abertura do Envelope nº 02 – Proposta Comercial – Tomada de Preço nº 003/2023.

Data/Local: 26 de dezembro de 2023 – Sala de reuniões na sede da Prefeitura Municipal de Macaíba, situada na Av. Mônica Nóbrega Dantas, nº 34, Centro – Macaíba/RN. Horário: 10h00min.

Macaíba/RN, 22/12/2023.

Carlos de Moraes Andrade Neto
Presidente da CPL/PMM.

AVISO DE HABILITAÇÃO APÓS JULGAMENTO DE RECURSOS TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, venho pelo presente torna público o julgamento da documentação de habilitação da licitação acima referenciada que tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada para a Realização da Obra de Construção de uma UBS no Loteamento Esperança, Zona Urbana do Município de Macaíba/RN. À CPL decidiu pela **habilitação** das empresas:

- RFS ENGENHARIA LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 26.421.343/0001-13;**
- ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 16.882.115/0001-97;**
- ENGEVAC ENGENHARIA LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 27.607.675/0001-50;**
- LT CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 34.808.943/0001-**

67;

e) **CARVALHO CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 22.318.474/0001-19;**

f) **MFA CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 24.575.584/0001-91;**

g) **MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 29.646.397/0001-75;**

e pela **inabilitação** das empresas:

a) **BR SERVIÇOS LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 09.506.257/0001-94,** por descumprir exigências editalícias do item: “7.1.2”;

b) **ENGEART ENGENHARIA LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 40.154.967/0001-42,** por descumprir exigências editalícias do item: “8.2.2 -f”;

c) **MARASKA CONTRUÇÃO LTDA., inscrita sob o CNPJ nº 44.191.728/0001-13,** por descumprir exigências editalícias do item: “7.1.2”;

Macaíba/RN, 22/12/2023.

Carlos de Moraes Andrade Neto
Presidente da CPL/PMM.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 054/2023**

PROCESSO DE DESPESA Nº 6461/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para

realiação dos serviços de revestimentos e pinturas de longarinas e poltronas da Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde - CNPJ: 29.470.568/0001-58

Contratada: 52.418.098 Rildo da Silva Firmino CNPJ nº 52.418.098/0001-03

Valor Global: R\$ 14.080,00 (quartoze mil e oitenta e reais).

Ação: 2042 – Manutenção das Atividades da Atenção Primária de Saúde

Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 16000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. Do SUS Prov. Do Governo Federal- Bloco de Manut. das Ações e Serv. Públicos de Saúde

Fundamentação Legal: Inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93;

Data da Ratificação: 22 de dezembro de 2023.

Assina a Ratificação: Francisco Junior do Rego

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2023
PROCESSO DE DESPESA Nº 6743/2023**

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de confecção de um monumento da Bíblia, a ser contruido na Praça Paulo Holanda

Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil

CNPJ: 18.587.737/0001-18

Contratada: Construtora Pinheiro Avelino LTDA

CNPJ nº 08.459.869/0001-00

Valor Global: R\$ 31.999,96(Trinta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Ação: 1225 – Emendas Parlamentares Impositivas

Natureza: 4.4.90-51 – Obras e Instalações Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Imposto

Fundamentação Legal: Inciso I, art. 24 da Lei 8.666/93;

Data da Ratificação: 22 de dezembro de 2023.

Assina a Ratificação: Reginaldo Vitor de Oliveira Aguiar

**Extrato da Ata de Registro de Preços
Pregão Eletrônico Nº 055/2023**

Ata de Registro de Preços Nº 355/2023

Objeto: Futura e eventual aquisição de consultório odontológico portátil para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e qualificar a atenção básica em saúde bucal;

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde;

Fornecedor: Evora Comercio e Servicos de Equipamentos Medicos e Odontologicos Ltda. – CNPJ: 29.736.277/0001-69;

Valor: R\$ 58.950,00 (cinquenta e oito mil e novecentos e cinquenta reais).

Vigência da Ata: 21/12/2023 a 20/12/2024;

Data da assinatura: 21/12/2023;

Assina pelo Município: Francisco Junior do Rêgo - Secretário Municipal de Saúde;

Assina pelo Fornecedor: Rodrigo Pessoa Maciel – Representante Legal.

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ANEXO I

CONVÊNIO PARA ADOÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC

O **MUNICÍPIO DE Macaíba/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.234.148.0001/00, com sede na Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 34, Centro, Macaíba/RN, CEP nº 59.280-175, neste ato representada pelo Prefeito, Edivaldo Emídio da Silva Júnior, e _____, órgão da Administração (In)Direta do Município, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, celebram o presente Convênio conforme a **lei municipal autorizativa nº _____**, o disposto no art. 241 da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei de Contratações e Contratos; na Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e em razão das disposições contidas no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020 que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, mediante os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E OBJETIVOS DO TERMO DE ANUÊNCIA

1.1. Adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do Decreto Federal nº 10.540 de 2020 e a migração das informações constantes nos bancos de dados da _____ relativas aos seguintes módulos estruturantes: _____, para o *software* utilizado hodiernamente no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. Aditamento do Contrato Administrativo.

2.2. O contrato de locação de software em vigor foi firmado pelo Município e poderá ser aditado pelas partes envolvidas, para o fim de abranger o objeto e objetivos deste convênio, conforme previsto na cláusula primeira deste ajuste.

2.3. O SIAFIC será mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, que detém a responsabilidade pela formalização do aditivo contratual previsto na subcláusula anterior, assim como pela manutenção e atualização do Sistema e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis às partes conveniadas, **(sem ou com) rateio de despesas**, conforme permissão constante no § 3º do art. 1º do Decreto Federal nº 10.540 de 5 de novembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Este convênio terá vigência inicial em _____, com prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

4.1. As partes poderão propor, a qualquer tempo, a extinção do presente convênio, o qual também será revisto caso ocorra superveniência de legislação que o torne impraticável ou por mútuo interesse.

4.2. A extinção deve ser comunicada com antecedência mínima de 03 (três) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste termo de anuência somente se reputará válida

se formalizada mediante aditivo, com a aquiescência de ambos as partes.

CLÁUSULA SEXTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. As partes conveniadas se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas a informações – em especial os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do termo de cooperação técnica e observar os termos constantes na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

6.2. As partes envolvidas e seus agentes que porventura derem causa a danos patrimoniais e/ou morais – individuais ou coletivos – responderão administrativa e judicialmente, sem prejuízo das sanções especificadas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

6.3. As partes se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na LGPD, com o fim de proteger os dados pessoais repassados.

6.4. As partes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente que possa infringir às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, bem como devem adotar as providências previstas no art. 48 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação de extrato do presente convênio será feita no veículo oficial de imprensa do Município, pela Prefeitura Municipal, para surtirem os efeitos legais do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. As partes, de comum acordo, elegem a comarca de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as dúvidas e questões resultantes da execução do objeto desse convênio.

E, por estarem, assim, justos e pactuados, firmam o presente termo, que será reproduzido em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Macaíba/RN, em _____.

Prefeito do Município de Macaíba/RN
P/ Concedente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO I



MACAÍBA
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
SETOR DE GEOPROCESSAMENTO - SGP
Rua Dr. Pedro Matos, n.º 900 - Alta de Souza - Macaíba/RN - CEP - 59280-000
Fone (84) 3271-6634/ 38151-9034
E-mail: semurb@macaiba.rn.gov.br - Site: www.macaiba.rn.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO

CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A ASSOCIAÇÃO MACAIBENSE DE DEFICIENTES - AMAD

ENDEREÇO: AV. MARIA ANGÉLICA DE ARAÚJO - RN 160 – BAIRRO AUGUSTO SEVERO, MACAÍBA/RN

ÁREA: 2.500,00m²
PERÍMETRO: 200,00m

LIMITES E CONFRONTANTES

NORTE: 50,00m com Área Pública;
LESTE: 50,00m com Av. Maria Angélica de Araújo – RN160;
SUL: 50,00m com Área Pública;
OESTE: 50,00m com Área Pública;

DESCRIÇÃO DA POLIGONAL

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9350218,62 e E 238970,09, situado mais ao norte do terreno, deste segue com distância de 50,00m ao Leste, confrontando com Área Pública até o vértice 2, de coordenadas N 9350201,15 e E 239016,94, deste segue com distância de 50,00m ao Sul, confrontando com a Av. Maria Angélica de Araújo – RN160 até o vértice 3, de coordenadas N 9350154,30 e E 238999,46, deste segue com distância de 50,00m ao Oeste, confrontando com a área pública até o vértice 4, de coordenadas N 9350171,77 e E 238999,46, deste segue com distância de 50,00m ao Norte, confrontando com a Área Pública até o vértice 1, ponto inicial desta descrição.

TABELA DE COORDENADAS UTM SIRGAS 2000 Z 25s					
VÉRTICES	LADOS		DISTÂNCIA (UTM)	COORDENADAS	
				E	N
V1	V1	V2	50,00m	238970,09	9350218,62
V2	V2	V3	50,00m	239016,94	9350201,15
V3	V3	V4	50,00m	238999,46	9350154,30
V4	V4	V1	50,00m	238952,62	9350171,77

Macaíba-RN, 30 de Novembro de 2023.


Edson Geraldo de Oliveira
Chefe de Análise de Projetos

ANEXO II



Legenda

- ⊕ Vértices
- Área Proposta

TABELA DE COORDENADAS UTM SIRGAS 2000 / Z25S		COORDENADAS	
VÉRTICES	LADOS	UTM	E
V1	V1 V2	238570,091	9350219,62
V2	V2 V3	238570,091	9350219,62
V3	V3 V4	238599,461	9350154,30
V4	V4 V1	238599,461	9350154,30
V1	V1 V2	238592,621	9350174,77

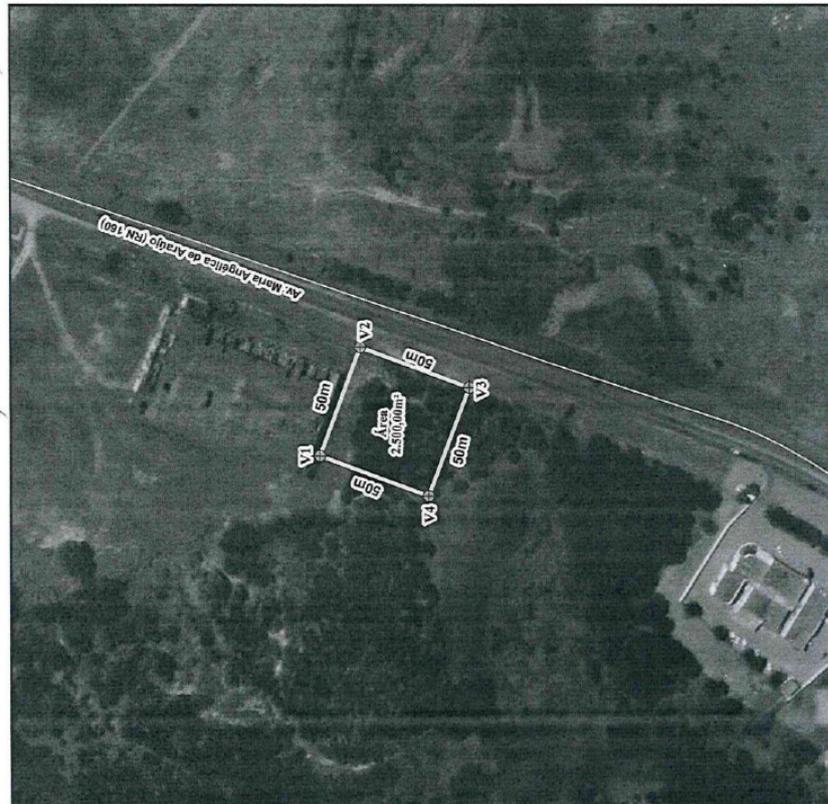
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento
 Rua Doutor Pedro Mafra, nº 906, Aduá de Sousa, Macaíba/RN
 Tel: (051) 3271-6537, CEP: 59.280-000

ASSINTO: LOCALIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA
BAIRRO AUGUSTO BEYRERO

UBERENDE: BALISSA MAYRA ANDROS OLIVEIRA
 MAT: 112345

TÍTULO: PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

ESCALA:	PROJEÇÃO:	UTM	ORIENTAÇÃO
1:1.000	UTM		
DATUM:	SIRGAS 2000	ELIPSÓIDE:	INTERNACIONAL
MERIDIANO CENTRAL:	33° W	ZONA:	25 S
DATA:	NOVEMBRO / 2023	FRANCA:	ÚNICA



ANEXO I – DESCRIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES POR DESIGNAÇÃO

FUNÇÃO DESIGNADA	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Agente de Contratações	Gratificação Agente de Contratações GAC	03
REQUISITOS PARA PROVIMENTO		
Diploma de Graduação em curso de nível médio, com diploma expedido por Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.		
ATRIBUIÇÕES		
<p>1. Gerenciar o sistema de compras e contratações:</p> <p>a) revisar o Documento de Formalização da Demanda – DFD;</p> <p>b) determinar quem será o servidor envolvido em cada fase preparatória, segundo a especificidade de cada tipo de contratação;</p> <p>c) fiscalizar a formação do preço-base junto ao setor de compra/cotação;</p> <p>d) atuar em todos os trâmites que resultem em uma contratação eficiente;</p> <p>e) atuar junto aos gestores e fiscais de contratos de modo a identificar problemas nas contratações vigentes de modo a inserir possíveis soluções nas contratações futuras;</p> <p>2. Acompanhar a tramitação dos procedimentos das fases:</p> <p>a) preparatória;</p> <p>b) de divulgação do edital de licitação;</p> <p>c) de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;</p> <p>d) de julgamento;</p> <p>e) de habilitação;</p> <p>f) de recursos; e</p> <p>g) de homologação;</p> <p>3. Tomar decisões sobre de questionamentos internos e externos, justificando-os sempre que necessário;</p> <p>4. Acompanhar o trâmite da licitação;</p> <p>5. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será denominado pregoeiro;</p> <p>6. Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;</p> <p>7. Divulgar o resultado divulgado a todos os licitantes e anexando a ata aos autos do processo licitatório;</p> <p>8. Dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;</p> <p>9. Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame e/ou contratação até sua homologação;</p> <p>10. Outras atribuições estabelecidas em regulamentação própria.</p>		

FUNÇÃO DESIGNADA	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Membro de Equipe de Apoio	Gratificação Equipe de Apoio GEA	-
REQUISITOS PARA PROVIMENTO		
Diploma de Graduação em curso de nível médio, com diploma expedido por Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.		
ATRIBUIÇÕES		

1. Dar apoio operacional direto aos Agentes de Contratações do município;
2. Executar atividades operacionais designadas pelos Agentes de Contratações a exemplo de:
 - a) Organização;
 - b) Confecção de atas;
 - c) Elaboração de relatórios e demais documentos que subsidiem a tomada de decisão;
3. Outras atribuições estabelecidas em regulamentação própria.

FUNÇÃO DESIGNADA	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Membro Comissão de Licitações	Gratificação Comissão de Licitação GCL	-
REQUISITOS PARA PROVIMENTO		
Diploma de Graduação em curso de nível médio, com diploma expedido por Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.		
ATRIBUIÇÕES		
<ol style="list-style-type: none"> 1. Substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, ou de maior complexidade; 2. Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto na lei 14.133/21; 3. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; 4. Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento. 5. Outras atribuições estabelecidas em regulamentação própria. 		

ANEXO II – DESCRIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES POR DESIGNAÇÃO

CARGO	LOTAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Secretário Adjunto de Licitações e Contratos	SEMAD	CC-A	01
REQUISITOS PARA PROVIMENTO			
Diploma de Graduação em curso de nível médio ou superior, expedido por Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.			
ATRIBUIÇÕES			
<ol style="list-style-type: none"> 1. Promover a gestão estratégica das contratações públicas da Prefeitura Municipal de Macaíba, integrando, ao máximo possível, os procedimentos licitatórios e as contratações diretas que sejam comuns às secretarias e órgãos municipais; 2. Coordenar o processo de integração e padronização normativa dos procedimentos licitatórios e contratações diretas no âmbito da Prefeitura Municipal de Macaíba; 3. Participar, com os demais diretores, gerentes, assessores e chefes de setores da elaboração de planos, programas e projetos pertinentes à área de atuação da Secretaria de Administração; 4. Despachar diretamente com o titular da pasta; 5. Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos legais; 6. Praticar os atos administrativos da competência do Secretário, por delegação deste; 7. Delegar competências específicas do seu cargo, com anuência prévia do Secretário; 8. Submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam sua competência; 9. Desempenhar outras atividades correlatas; 			

10. Acompanhar e supervisionar os prazos para resposta às requisições e diligências dos órgãos de controle interno e externo, pertinente à sua área de competência, dentro dos prazos fixados.

CARGO	LOTAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe do Setor de Contratações	SEMAD	CC-A	01
REQUISITOS PARA PROVIMENTO			
Diploma de graduação em nível médio, devidamente reconhecido pela Secretaria Estadual de Educação.			
ATRIBUIÇÕES			
<ol style="list-style-type: none"> 1. Dirigir a fase tática e operacional das compras públicas do Município, instruindo os procedimentos licitatórios, zelando pela legalidade e economicidade das compras da Administração Pública; 2. Controlar os saldos e prazos de contratos e atas de registro de preço celebrados pela Administração Municipal; 3. Coordenar o processo de elaboração, monitoramento, revisão e avaliação do Plano de Compras Anual; 4. Emitir relatórios periódicos sobre a tramitação dos processos licitatórios e de contratações diretas, para análise pela Secretaria Adjunta de Licitações e Contratos, Secretaria Municipal de Administração e Chefe do Poder Executivo; 5. Proceder com aditivos e apostilamentos contratuais; 6. Comprometer-se com os princípios ético-morais em toda a atividade pertinente ao Departamento; 7. Analisar, aprovar e assinar documentos de formalização de demanda, estudos técnico-preliminares, termos de referência e minutas de contratos e convênios quando da contratação referente às suas demandas, atendendo a legislação pertinente, além de solicitar a abertura e instruir processos de compras, procedendo levantamento de preços, cotações e coleta de propostas para aquisição de bens e serviços pela área competente da SEMAD; 8. Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Administração e pelo Secretário Adjunto de Licitações e Contratos. 			

CARGO	LOTAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Assessor Especial de Contratações	SEMAD	CC-A	02
REQUISITOS PARA PROVIMENTO			
Diploma de graduação em nível médio, devidamente reconhecido pela Secretaria Estadual de Educação.			
ATRIBUIÇÕES			

1. Elabora análises e estudos técnicos;
2. Elaborar pareceres, e sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, mediante elaboração dos respectivos despachos, instruções e decisões;
3. Providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular;
4. Auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades;
5. Executar trabalhos técnicos e orientar tecnicamente o secretário adjunto e os agentes de contratação; organizar e consolidar dados estatísticos;
6. Preparar minutas de documentos atinentes ao processo;
7. Executar outras atribuições correlatas.

PORTARIA Nº 0106/2023 – GS/SME

O Secretário Municipal de Educação de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são atribuídas pela Lei Municipal nº 1.655 de 18 junho de 2013 e considerando a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO as competências atribuídas aos Secretários Municipais, insertos nos art. 3º e 4º do Diploma Legal acima narrado, combinado com o art. 1º do Decreto Municipal nº 1.722/2014 que regulamentou a referida Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO o que consta na decisão plenária nº 02/2023 – da Câmara da Educação Básica, integrante do Conselho Municipal de Educação – CME.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público e homologar o **Calendário Escolar do Ano Letivo de 2024 (ANEXO I)**, exposto a seguir, referente a Rede Pública Municipal de Ensino de Macaíba/RN*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 22 de dezembro de 2023.

Ademar Teixeira da Silva Júnior
Secretário Municipal de Educação

(*) Publicado por incorreção, tendo em vista erro material (Publicação anterior: DOMM Nº 1358; 13/12/2023; página 2).

(**) Publicado por incorreção, tendo em vista erro material (Publicação anterior: DOMM Nº 1358; 13/12/2023; página 6).

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			
1-Confraternização Universal 1 a 31- Férias						
Dias letivos						00

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29		
27 e 28- Jornada Pedagógica/SME 29- Jornada Pedagógica/Escola						
Dias letivos						00

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						
1- Jornada Pedagógica/Escola 4- Início do 1º Bimestre 8- Dia Internacional da Mulher 29- Paixão de Cristo 31- Páscoa						
Dias letivos						20

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				
13- Sábado Letivo 21- Tiradentes 22- Descobrimento do Brasil						
Dias letivos						23

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	
1- Dia do trabalho 10- Término do 1º Bimestre 13- Encontro Pedagógico 14- Início do 2º Bimestre 18- Sábado Letivo 30- Corpus Christi						
Dias letivos						21

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						
15- Sábado Letivo 17- Início do Recesso Escolar						
Dias letivos						11

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			
1- Término do Recesso Escolar 20- Sábado Letivo 25 e 26- II Seminário Educação Macaibense em Movimento						
Dias letivos						23

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						
2- Término do 2º Bimestre 5- Encontro Pedagógico 6- Início do 3º Bimestre 10- Sábado Letivo 24- Sábado Letivo						
Dias letivos						23

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					
1- Desfile Cívico Municipal 7- Independência do Brasil 14 e 28- Sábado Letivo						
Dias letivos						23

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		
3- Mártires de Cunhaú/Uruaçu 9- Término do 3º Bimestre 10- Início do 4º Bimestre 12- N. S. Aparecida / Dia da Criança 14- Encontro Pedagógico 15- Dia do Professor 21 a 25- Semana Literária de Macaíba – SLIM 26- Sábado Letivo 27- Emancipação Política do Município 28- Funcionário Público						
Dias letivos						20

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
2- Finados 15- Proclamação da República 23- Sábado Letivo						
Dias letivos						21

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				
8- Padroeira de Macaíba 20- Término do 4º Bimestre 23 e 26- Avaliações Finais 25- Natal 27- Fechamento de Notas 30- Entrega de Diários						
Dias letivos						15

1º Bimestre - De 04/03 a 10/05 – 50 dias letivos
2º Bimestre - De 14/05 a 02/08 – 50 dias letivos
3º Bimestre - De 06/08 a 09/10 – 50 dias letivos
4º Bimestre - De 10/10 a 20/12 – 50 dias letivos
Total: 200 dias letivos/800h

Legenda:

 Jornada Pedagógica – JP	 Recesso Escolar – RE
 Início de Bimestre – IB	 Avaliações Finais – AF
 DIA Sábado, Domingo ou Feriado – F	 Fechamento de Notas – FN
 Encontro Pedagógico – EP	 Entrega de Diários – ED
 Término de Bimestre – TB	

EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico
do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018)
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.
Site: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável:
Flávia Urbano de Andrade

Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assecom@macaiba.rn.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATOS

EXTRATO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADERENTE: Câmara Municipal de Macaíba/RN.
REGISTRADA: Nacional Veículos e Serviços Ltda, CNPJ nº.: 04.770.238/0001-57 – **VALOR DA ADESÃO:** 300.000,00 (trezentos mil reais).
OBJETO DA ATA ADERIDA: Registro de preços para futura aquisição de veículo 0Km. – **ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP:** Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN – **LICITAÇÃO ORIGINÁRIA DA ARP:** Pregão Eletrônico nº 06/2023. – **DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 06/10/2023. – **VALIDADE DE ATA:** 05/10/2024. – **DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO:** 21/12/2023 – Denilson Costa Gadelha - Presidente da Câmara.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12.001/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Macaíba/RN. **CONTRATADA:** Nacional Veículos e Serviços Ltda, CNPJ nº.: 04.770.238/0001-57 – **VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), **OBJETO:** aquisição de veículo 0Km, cuja contratação provém da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 06/2023 da Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN, – **VIGÊNCIA:** 21/12/2023 à 31/12/2024. **DATA DA ASSINATURA:** 21/12/2023 – Denilson Costa Gadelha – Presidente da Câmara, pela Contratante, e Carlos André Cosme França – Representante legal da Nacional Veículos e Serviços Ltda, pela Contratada.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Macaíba-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021;

Art. 75 - É dispensável a Licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para serviço especializado em treinamento de comunicação e imagem dos servidores efetivos e comissionados, assim como os Agentes Políticos da Câmara Municipal de Macaíba, com enfoque na Comunicação e Imagem nos seguintes temas: (i) modulação vocal, (ii) vícios de linguagem, (iii) vícios corporais, técnicas de respiração, (iv) gatilhos mentais, (v) imagem profissional, (vi) primeira impressão, (vii) relação entre a comunicação e imagem, (viii) comunicação assertiva, (ix) storytelling e (x) como falar em público com a utilização de microfone, para um total de 86 (oitenta e seis) pessoas em um treinamento presencial de 4h, conforme detalhamento constante do Termo de Referência, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitam a presente decisão.

02. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, no orçamento geral vigente no exercício de 2023.

03. Importará a despesa o valor total de R\$ 25.542,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

04. Fica autorizado para a prestação dos referidos serviços a empresa, **JULIANA DE OLIVEIRA FREIRE MEDEIROS**, CNPJ nº.: 34.173.651/0001-03, com sede na Rua Demócrito de Souza Paiva, n.º 827, Ponta Negra, Natal/RN, CEP n.º 59.062-440.

05. O Presente Termo de Dispensa, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba, em cumprimento ao disposto no Art. 5 da Lei nº 14.133/21.

Macaíba/RN, em 22 de dezembro de 2023.

Denilson Costa Gadelha
Presidente da Câmara

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Macaíba-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite na alínea "a", no inciso II do artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refram a parcelas de um serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para prestação dos serviços de análise e reorganização arquivista do acervo processual em trâmite do legislativo municipal, digitalização de documentos, compreendendo processos de despesas, processos de leis, decretos e resoluções, e de documentação de comunicação interna e externa, tais como memorandos e ofícios, com referência ao exercício de 2023, numa quantidade estimada de 20.000 (vinte mil) imagens digitalizadas, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitam a presente decisão.

02. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, no orçamento geral vigente no exercício de 2023.

03. Importará a despesa o valor total de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

04. Fica autorizado para a prestação dos referidos serviços a empresa, **Analisa RN - Consultoria e Assessoria Publica e Empresarial Ltda**, CNPJ nº 15.159.065/0001-51, com sede na Rua João

Costa, nº 101-A, Bairro São José, Conjunto Nova Macaíba, Macaíba/RN – CEP: 59280-000.

05. O Presente Termo de Dispensa, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Macaíba/RN, em 22 de dezembro de 2023.

Denilson Costa Gadelha
Presidente da Câmara

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Macaíba-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

.....

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite na alínea "a", no inciso II do artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refram a parcelas de um serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez:

.....

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

01. Fica dispensado o procedimento licitatório, para contratação dos serviços especializados em consultoria jurídica para elaboração do novo regimento interno da Câmara Municipal de Macaíba, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, no orçamento geral vigente no exer-

cício de 2023.

03. Importará a despesa o valor total de R\$ 10.131,47 (dez mil, cento e trinta e um reais e quarenta e sete centavos), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

04. Fica autorizado para a prestação dos referidos serviços a empresa, **Walter Azevedo Sociedade Individual de Advocacia**, CNPJ nº **33.839.909/0001-97**, com sede na Rua Paulino Medeiros, 17, Centro, Jardim do Seridó/RN, CEP: 59343-000.

05. O Presente Termo de Dispensa, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Macaíba/RN, em 22 de dezembro de 2023.

Denilson Costa Gadelha
Presidente da Câmara

PODER LEGISLATIVO

Denilson Costa Gadelha
Presidente
Erika Patrícia Emídio da Silva
Vice-Presidente
Aluizio Silvio Soares
1º Secretário
João Maria de Medeiros
2º Secretário
Ana Catarina Silva Borges Derio
Igor Augusto Fernandes Targino
Ismarleide Fernandes Duarte
Jailson Alves de Brito
Jefferson Stanley da Silva
José Aroldo da Silva Costa
José da Cunha Bezerra Macedo
Luiz Gonzaga Soares
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
Marijara Luz Ribeiro Chaves
Ricardo Francisco da Silva
Rita de Cássia de Oliveira Pereira
Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN
Dr. Wiltemburgo Gonçalves de Araújo
Secretaria 3271-3253
2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN
Dr. Rivaldo Pereira Neto
Secretaria 3271-3797
3ª Vara Criminal
Dr. Diego Costa Pinto Dantas
Secretaria 3271-5074
Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Josane Peixoto Noronha
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841
2ª Promotoria
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha
3ª Promotoria
Dra. Rachel Medeiros Germano
4ª Promotoria
Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

WWW.MACAIBA.RN.GOV.BR